



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A Prefeitura do Município de Cajamar torna público que realizará credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações posteriores, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

Fundamentação: A inviabilidade de competição se verifica na medida em que a Prefeitura do Município de Cajamar tem interesse em que todas as instituições financeiras, desde que atendam o requisito deste instrumento convocatório, se credenciem para a prestação de serviços nos moldes propostos, visando o acesso a todos, a fim de atender com maior eficiência e eficácia o interesse público correlato.

### **1. OBJETO:**

**1.1.** O presente chamamento visa o credenciamento de instituição financeira pública ou privada para a prestação de serviços bancários de arrecadação e tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

### **2. PREÂMBULO**

**2.1.** O período contratual da instituição financeira devidamente credenciada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

**2.3.** As partes poderão requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação mínima de 60 (sessenta) dias.

**2.4.** As tarifas serão cobradas unicamente por autenticações de recebimento das guias de arrecadação.

### **3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencham todos os requisitos

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

deste edital.

**3.2.** Será aceita a participação de instituição financeira em recuperação judicial desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

## **4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Que não atendam a todos os requisitos neste edital.

**4.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.4.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.5.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.6.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**4.7.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

**4.8.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, de forma conjunta ou isolada para com os seguintes termos da Lei Federal nº 9.605/1998:

**4.8.1.** inciso II do Art. 8º c/c Art. 10; e ou

**4.8.2.** inciso II do Art. 21 c/c inciso III do Art. 22); e ou

**4.8.3.** inciso XI do caput do Art. 72 c/c inciso V do § 8º do Art. 72.

**4.9.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**4.10.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

709/1993.

**4.11.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**5.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item seguinte no endereço abaixo indicado em envelope único e neste deverá indicar em sua parte eterna os seguintes dizeres:

**À Prefeitura do Município de Cajamar**  
**A/C Secretaria Municipal de **XX****  
**Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30**  
**Horário: das 09h00min às 17h00min**

**Edital de Chamamento Público nº **XX/XX****  
**(\_\_\_ Instituição Financeira \_\_\_)**  
**CNPJ: (\_\_\_ 00.000.000/0000-00 \_\_\_)**  
**(\_\_\_ Endereço \_\_\_)**  
**(\_\_\_ Telefone para Contato \_\_\_)**

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**6.1.** Carta de credenciamento conforme modelo **ANEXO I** do presente edital.

**6.2.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio da interessada, em se tratando de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria) ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo; no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.
- 6.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, emitidas em conjunto ou separadamente, inclusive a CND previdenciária unificada pela portaria MF nº 443/14, combinada com a portaria MF nº 358/14.
- 6.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do presente chamamento público, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual.
- 6.8.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a interessada (sede ou domicílio da interessada) relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do presente chamamento público, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários.
- 6.9.** Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.11.** A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens anteriores, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto em pé da respectiva ação judicial.
- 6.12.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

**6.13.** Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item acima, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

**6.14.** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

## **6.15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

**6.15.1.** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**6.15.1.1.** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.

**6.15.1.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou cópia simples desde que acompanhada pelo original para verificação e autenticação na própria sessão, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

**6.15.1.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**6.15.1.4.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Com exceção dos **item 6.12**.

**6.15.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega de Certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

**6.15.3.** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz);

**6.15.4.** Caso a interessada pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante deste chamamento público) execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta no **item 6**.

## **7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciamento será realizado entre os dias 14 de junho de 2021 a 31 de janeiro de 2025 a qualquer

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** A instituição financeira que apresentar corretamente toda a documentação exigida, será considerada habilitada.
- 8.2.** O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.
- 8.3.** Os interessados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, para recorrer do prazo da habilitação.
- 8.4.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo julgamento do presente Chamamento Público, sob pena de indeferimento do credenciamento.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1.** A administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 10. DO CONTRATO

- 10.1.** A contratação será realizada mediante celebração de Contrato de Credenciamento (ANEXO III);
- 10.2.** A credenciada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;
- 10.3.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado, quando o caso, o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;
- 10.4.** A assinatura do contrato está condicionada a atualização, pela credenciada, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do **item 6**);
- 10.5.** Se as certidões apresentadas para credenciamento válidas, a credenciada estará dispensada de atualizá-las.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.6.** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**10.6.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**10.6.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**10.7.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**10.7.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

## **11. DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE**

**11.1.** O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação de serviços objeto do presente edital, tarifa por documentos/boletos efetivamente pagos, da seguinte forma:

**11.1.1.** R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

**11.1.2.** R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) por documento recebido na rede lotérica.

**11.1.3.** R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários.

**11.1.4.** R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por documento recebido Internet.

**11.1.5.** R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por documento recebido em débito automático.

**11.1.6.** R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por documento recebido em autoatendimento.

**11.2.** Estimativa/Quantidade de emissão de carnês para cada tributo:

**11.2.1.** IPTU = 360.000 (trezentos e sessenta mil) parcelas.

**11.2.2.** ISS Fixo/Taxas = 9.000 (nove mil) parcelas.

**11.2.3.** ISS Variável = 18.000 (dezoito mil) guias.

**11.2.4.** Parcelamentos Dívida Ativa = 22.200 (vinte e dois mil e duzentos) parcelas.

**11.2.5.** A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

**11.3.** A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários é exclusiva da instituição financeira contratada, ficando esta Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

**11.4.** O valor dos documentos de arrecadação recebidos pelas Instituições financeiras deverá ser creditado

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

na conta bancária indicada pelo Município, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**11.5.** As instituições financeiras deverão ter a disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria prefeitura ou empresa contratada por este ente para esta finalidade.

**11.6.** Todo valor pago e transferido para conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização, de acordo com o interesse do Município.

**11.7.** A tarifa poderá ser ajustada a cada 12 meses, conforme variação do INPC, tendo como data base o mês de assinatura do contrato.

**11.8.** Fica autorizado o débito do valor devido a título das tarifas bancárias no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## 12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**12.1.** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

**12.2.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado.

**12.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as Condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

**12.4.** Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados.

**12.5.** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

**12.6.** Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

**12.7.** Entregar ao BANCO.

**12.7.1.** Recibo do arquivo enviado.

**12.7.2.** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer Modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

**13.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

**13.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município.

**13.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

**13.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**13.6.** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**13.7.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

**13.8.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**13.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

**13.10.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**13.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**13.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**13.13.** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**13.14.** O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**13.14.1.**No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

**13.14.2.**No 3º (terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque.

**13.14.3.**No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta.

**13.14.4.**No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.

**13.14.5.**No 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque.

**13.14.6.**No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**13.14.7.**Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**13.15.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**13.16.** A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

**13.17.** A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda caso já

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

## 14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

14.2. Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.

14.3. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;

14.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

14.6. Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

14.7. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

14.8. Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

14.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **credenciamento e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 15. VEDAÇÕES A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

15.1. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

15.2. cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

15.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

15.3.1. enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

15.3.2. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 16. DA RESCISÃO

16.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

16.2. O presente contrato poderá ser rescindido qualquer a tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenização ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

16.3. O contratante poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

16.4. Em caso de rescisão ou renúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da contratante, será observado o prazo de noventa dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o contratado negligenciar na prestação de serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

16.5. Da decisão do contratante de rescindir o contrato, caberá a contratada, pedido de recurso, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.

16.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o contratado deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis e terá efeito suspensivo.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da lei Federal 8.666/93, artigos 86 ao 88 e suas alterações:

**17.1.1.** Advertência

**17.1.2.** Multas, nas seguintes condições:

**17.1.2.1.** Multa por dia de atraso para início dos serviços objeto do presente edital na ordem de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses, até o máximo de 15 dias.

**17.1.2.2.** Multa por inexecução parcial de 10% do valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

**17.1.2.3.** Multa de 10% sobre o valor do contrato para o período de 12 meses caso a contratada transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

**17.1.2.4.** Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses caso a contratada cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

**17.1.2.5.** Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**17.1.2.6.** Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada der causa rescisão do contrato.

**17.2.** A penalidade da multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

**17.3.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**17.4.** O prazo para o pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela instituição financeira. Não havendo o pagamento da multa aplicada, o valor será inscrito em dívida ativa.

**17.5.** Os valores referentes às multas e demais importâncias quando não pagas pela contratante, serão atualizadas pela Selic e acrescido de juros de 6% ao ano.

**17.6.** Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, além das sanções decorrentes de tal ato previsto neste Edital.

**17.7.** O descumprimento reiterado é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

**17.8.** A suspensão que trata o item acima, poderá ser graduada em até 2 anos, segundo a gravidade da informação, será aplicada pela autoridade superior do contratante, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo.

**17.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da lei Federal 8666/93, após o julgamento do processo, quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do contratado.

**17.10.** A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto presente credenciamento.

**18.2.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

**18.3.** O Município poderá determinar a qualquer momento mediante prévia comunicação da instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**18.4.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

**18.5.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá dar ensejo a sua rescisão nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber ao presente credenciamento de serviços.

**18.6.** A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste contrato. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**18.7.** A instituição financeira credenciada deverá apresentar no ato de contratação, relação de todas as agências bancárias e/ou postos de atendimento a nível nacional, contendo endereço completo.

**18.8.** Relação de todas as credenciadas e/ou terceirizadas da instituição financeira, contendo endereço

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

completo.

**18.9.** A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**18.10.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato enquanto perdurar a irregularidade.

**18.11.** A comissão dirimirá as dúvidas que forem suscitadas deste edital.

**18.12.** Será descredenciada a instituição financeira que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**18.13.** Será motivo de rescisão contratual com a Instituição financeira que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**18.14.** Os resultados do credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no site do Município e publicados do Diário Oficial do Município.

**18.15.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela comissão.

## 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir quaisquer litígios deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com expressa renúncia a outra qualquer, por mais privilegiado que seja.

## 20. DOS ANEXOS

**Anexo I** – Modelo de Credenciamento e Aceitação das Condições do Presente Edital;

**Anexo II** – Termo de Referência; e

**Anexo III** – Minuta de Contrato.

**Cajamar/SP, 12 de maio de 2021**

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE **XX**

(\_\_\_NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA\_\_\_), com sede (\_\_\_ENDEREÇO COMPLETO\_\_\_), inscrito no CNPJ - MF sob nº (\_\_\_00.000.000/0000-00\_\_\_), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público **XX/XX**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **credenciamento para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à minicipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.** Declarando ainda que:

- a) Credencia nos canais de atendimentos 01, 02, 03, 04, 05 e 06. (preencher apenas os canais que estão se credenciando, conforme item 6 do Termo de Referência).
- b) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- c) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- d) Aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- e) Concorda com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital em

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

epigrafe.

f) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor dedezoto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(\_\_\_\_Local\_\_\_\_), DD de MMMM de AAAA

---

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de Contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 – A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal–DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer Modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município.
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º (terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta;

d) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI) A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

XVII) A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Diretoria de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

## 4 – DA VEDAÇÃO DOS BANCOS

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 5 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I -Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as Condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV –Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## 6 – DA PESQUISA DE MERCADO (para fins de cotação)

As instituições financeiras deverão apresentar os preços para formação de custos, para o período de 12 (doze) meses de vigência dos contratos, sendo que, nos seguintes termos:

– R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

– R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) por documento recebido na rede lotérica.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por documento recebido Internet.
- R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por documento recebido em débito automático.
- R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por documento recebido em autoatendimento.

A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

## 7 – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário da Fazenda, ou outro servidor que vier a ser designado a quem compete.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Carta de credenciamento conforme modelo **ANEXO I** do presente edital.
- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio do licitante, em se tratando de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria) ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo; no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, emitidas em conjunto ou separadamente, inclusive a CND previdenciária unificada pela portaria MF nº 443/14, combinada com a portaria MF nº 358/14.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários.
- Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens anteriores, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto em pé da respectiva ação judicial.
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.
- Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item acima, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

– A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

– **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

– Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

– Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.

– Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou cópia simples desde que acompanhada pelo original para verificação e autenticação na própria sessão, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

– Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

– Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Com exceção daquele com prazo indicado no presente item.

– Não serão aceitos protocolos de entrega de Certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

– Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz);

– Caso a interessada pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta no **item 8.**

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

## 10 – QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

10.1 – Estimativa Quantidade de emissão de carnês para cada tributo:

- IPTU = 360.000 (trezentos e sessenta mil) parcelas.
- ISS Fixo/Taxas = 9.000 (nove mil) parcelas.
- ISS Variável = 18.000 (dezoito mil) guias.
- Parcelamentos Dívida Ativa = 22.200 (vinte e dois mil e duzentos) parcelas

## 11 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.
- b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.
- c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

- f) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- g) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- h) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **credenciamento e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E  
DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE  
COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XXXXXX**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **XXXX**: **XXXXXX**

CONTRATADO: **XX**

CNPJ nº **XX**

ENDEREÇO: **XX**

REPRESENTANTE LEGAL: **XX**

QUALIFICAÇÃO: **XX**

RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº (**Nº do procedimento**) (e seus Anexos);

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto ora contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e seus anexos.

2.3. A prestação de serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados no âmbito Nacional.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE:

3.1. O Município pagará a contratada pela prestação de serviços objeto do presente contrato, tarifa por documentos/boletos efetivamente pagos, da seguinte forma:

3.1.1. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido no guichê de caixa.

3.1.2. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido na rede lotérica.

3.1.3. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido em correspondentes Bancários.

3.1.4. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido Internet.

3.1.5. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido em débito automático.

3.1.6. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido em autoatendimento.

3.2. Estimativa/Quantidade de emissão de carnês para cada tributo:

3.2.1. IPTU = 360.000 (trezentos e sessenta mil) parcelas.

3.2.2. ISS Fixo/Taxas = 9.000 (nove mil) parcelas.

3.2.3. ISS Variável = 18.000 (dezoito mil) guias.

3.2.4. Parcelamentos Dívida Ativa = 22.200 (vinte e dois mil e duzentos) parcelas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.** A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários é exclusiva da instituição financeira contratada, ficando esta Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

**3.4.** O valor dos documentos de arrecadação recebidos pelas Instituições financeiras deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**3.5.** As instituições financeiras deverão ter a disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria prefeitura ou empresa contratada por este ente para esta finalidade.

**3.6.** Todo valor pago e transferido para conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização, de acordo com o interesse do Município.

**3.7.** A tarifa poderá ser ajustada a cada 12 meses, conforme variação do INPC, tendo como data base o mês de assinatura do contrato.

**3.8.** Fica autorizado o débito do valor devido a título das tarifas bancárias no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

**4.1.** O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.

**4.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**5.1.** Não se Aplica.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer Modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.
- 6.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município.
- 6.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.
- 6.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- 6.6.** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 6.7.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- 6.8.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 6.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 6.10.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 6.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 6.13.** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
- 6.14.** O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- 6.14.1.** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.
- 6.14.2.** No 3º (terceiro) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque.
- 6.14.3.** No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta.
- 6.14.4.** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.
- 6.14.5.** No 4º (quarto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque.
- 6.14.6.** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- 6.14.7.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- 6.15.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 6.16.** A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.17.** A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

## **7. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

**7.2.** Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.

**7.3.** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.5.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

**7.6.** Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

**7.7.** Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**7.8.** Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

**7.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **credenciamento** e **condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

**8.2.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado.

**8.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

**8.4.** Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados.

**8.5.** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

**8.6.** Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

**8.7.** Entregar ao BANCO.

**8.7.1.** Recibo do arquivo enviado.

**8.7.2.** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

**8.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.9.** Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**8.10.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega do que se fizer necessário e das Notas Fiscais/Faturas, nos dias e horários determinados.

**8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados CONTRATADA.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.12.** Fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, especialmente quanto à conferência das quantidades e qualidade dos serviços prestados, bem como, comunicar, formalmente a CONTRATADA, a ocorrência de falhas consideradas de natureza grave durante a sua execução.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:**

**9.1.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas no instrumento convocatório que deu origem ao presente termo e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

## **10. CLÁUSULA NONA – FORO:**

**10.1.** O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Michael Campos Cunha